

Regulamento de Boas Práticas de Imparcialidade e Ética Profissional Para Trabalhadores com Filhos Alunos



1. OBJETIVOS

Este regulamento tem como objetivo estabelecer princípios éticos e diretrizes de boas práticas para a convivência escolar, especialmente em situações onde profissionais da escola possuem filhos, dependentes legais ou familiares como alunos. Pretende-se garantir transparência, equidade, respeito e a prevenção de conflitos de interesse ou suspeições que possam comprometer a integridade da instituição.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Igualdade

Todos os alunos devem ser tratados com equidade, sem qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

Imparcialidade

Nenhum profissional da escola deve atuar em situações que possam gerar conflito de interesse relacionados com os seus filhos, dependentes legais ou familiares.

Transparência

As decisões pedagógicas, avaliativas e disciplinares devem ser claras, registadas e baseadas em critérios objetivos, sem o envolvimento dos profissionais nesta situação, exceto no que respeita aos procedimentos que os envolvem (como aos restantes encarregados de educação) pelos canais legalmente previstos.

Confidencialidade

Informações pessoais e académicas devem ser tratadas com sigilo, mesmo entre profissionais com laços familiares no agrupamento.

Profissionalismo

A atuação dos profissionais da escola deve ser pautada por ética, respeito mútuo e compromisso com o bem coletivo.

3. NORMAS ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES COM FILHOS, DEPENDENTES LEGAIS OU FAMILIARES MATRICULADOS NO AGRUPAMENTO

Avaliação e Acompanhamento Pedagógico

- Os profissionais com filhos, dependentes legais ou outros familiares a frequentar o agrupamento não devem ter acesso a materiais e recursos relacionados com a avaliação pedagógica dos seus educandos, garantindo-se que a partilha nas plataformas oficiais (ou em papel) diga apenas respeito a questões de planeamento curricular geral, ou atividades sem ligação direta com avaliação.
- O acompanhamento pedagógico na escola dos alunos com familiares a lecionar no mesmo agrupamento, deverá ser sempre realizada por outros docentes que não os envolvidos por ligações familiares.

Acesso a registos e Informações

- O acesso a registos escolares (avaliações, relatórios, históricos, entre outros) dos filhos, dependentes legais ou familiares de profissionais a trabalhar no agrupamento deve seguir os mesmos trâmites aplicados aos demais pais e responsáveis.
- Nenhum profissional poderá utilizar a sua função para obter vantagens informativas ou administrativas em relação ao próprio filho, dependente legal ou familiar.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

- Todas as situações que possam configurar conflito de interesse devem ser comunicadas imediatamente à Diretora.
- O profissional envolvido deve sempre declarar-se impedido de atuar em qualquer processo relacionado diretamente com o seu filho, dependente legal ou familiar.
- O agrupamento poderá criar uma comissão ética para análise de casos pontuais, quando necessário.

5. CONDUTA E BOAS PRÁTICAS NO AMBIENTE ESCOLAR

- Evitar manifestações públicas (elogios ou críticas) sobre o desempenho dos próprios filhos, dependentes legais ou familiares durante o expediente escolar.

- Tratar todas as situações escolares dos filhos, dependentes legais ou familiares, como qualquer outro pai ou responsável, utilizando os canais adequados (secretaria, coordenação, reuniões de pais e encarregados de educação).
- No espaço escolar, os docentes que lecionam alunos familiares de trabalhadores da escola, devem dirigir-se a estes trabalhadores (docentes ou outros) em estrita relação com as funções que todos desempenham no agrupamento e nunca na sua qualidade de encarregados de educação, não sendo permitido abordar questões de natureza académica dos alunos fora dos espaços e momentos legais dedicados a estas conversas.
- Manter a distinção clara entre o papel de profissional a trabalhar no agrupamento e de responsável, principalmente em eventos escolares e interações com outros alunos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser dado a conhecer a todos os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Azeitão.
- A sua revisão poderá ser feita anualmente, ou sempre que se verificar a necessidade de aperfeiçoamento.

A Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Azeitão